



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
**ELETRÔNICO**

Ano II – Edição 176 – Tauá-CE, segunda-feira, 25 de maio de 2020

---

**PREFEITO MUNICIPAL DE TAUÁ - CARLOS FREDERICO CITÓ CÉSAR RÊGO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL - FELIPE VELOSO SOARES VIANA DE ABREU**  
**1º VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL – FRANCISCO DA COSTA FEITOSA**  
**2ª VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL – MARIA DE FÁTIMA VELOSO SOARES MOTA BASTOS**

---

CHEFIA DO GABINETE DO PREFEITO - FRANCISCO RENATO DE CARVALHO  
Procuradoria Geral do Município – ERICO COSTA DE ARAÚJO  
Secretaria da Controladoria Geral – RENE CORDEIRO GOMES DE FREITAS  
Secretaria de Administração – JOANA MONTEIRO PEDROSA MOREIRA SALES  
Secretaria de Planejamento - MARIA CLAUDIANA SILVA CARVALHO BARROS  
Secretaria de Articulação Governamental - CLAUDIO RÉGIS FREITAS VIEIRA  
Secretaria de Gestão e Finanças - MARIA DAS GRAÇAS CAVALCANTE VIDAL  
Secretaria de Educação - MARIA SILÊDA HOLANDA  
Secretaria de Saúde - MARCOS WILLIAM NORONHA  
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - ANTONIA ANTENÔRA VIEIRA COUTINHO DOMINGOS  
Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano - ARIALDO LIMA URBANO  
Secretaria de Segurança Pública e Proteção à Cidadania - DELADIER FEITOSA MARIZ  
Superintendência Municipal do Meio Ambiente - AGILDO PEREIRA NOGUEIRA  
Secretaria de Desenvolvimento Científico e Tecnológico– FRANCISCO LAUBÉRIO CAVALCANTE  
Secretaria de Juventude e Desporto - FRANCISCO NÁRIO DE LIMA  
Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos – ANTÔNIO ALBERTO BENEVIDES SOARES JUNIOR  
Secretaria de Cultura e Turismo - RADIR SOARES DA ROCHA  
Assessoria Especial de Políticas Públicas Sobre Drogas - SABRINA FEITOSA LOIOLA  
Agência de Desenvolvimento Económico do Município de Tauá - FRANCISCO LAUBÉRIO CAVALCANTE  
Instituto de Previdência do Município de Tauá - IPMT - LURDIANA BEZERRA CUSTÓDIO MOTA  
Autarquia Municipal de Trânsito – JOSÉ AFONÇO RODRIGUES DO NASCIMENTO

---

## GABINETE DO PREFEITO

### 1) DECRETO Nº 0519001/2020, de 19 de maio de 2020.

**Suspende e prorroga, os prazos concernentes a atos e procedimentos de natureza tributária de competência da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças junto ao Departamento de Gestão Tributária, na forma que indica**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUÁ**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 103, §5º, incisos III, da Lei Orgânica do Município de Tauá, e

**CONSIDERANDO** a declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, a doença causada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2);

**CONSIDERANDO** o Decreto do Governo do Estado do Ceará nº 33.510, de 16 de março de 2020, que decretou situação de emergência em Saúde no âmbito Estadual;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual nº 33.532, de 30 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas adotadas pelo Estado do Ceará para contenção do avanço do novo coronavírus, e dá outras providências, foi prorrogado pelo Decreto nº 33.575, de 05 de maio de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 0317001/2020, de 17 de março de 2020, que decreta situação de emergência em saúde e dispõe sobre medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus, no âmbito do Município de Tauá;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 0406001/2020, de 06 de abril de 2020, que reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Tauá;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 0505001/2020, de 05 de maio de 2020, que prorroga as medidas de enfrentamento à disseminação do Novo Coronavírus no âmbito do Município de Tauá;

**CONSIDERANDO** a necessidade de suspender os prazos impostos aos contribuintes de tributos municipais, bem como em processos e procedimentos de cobrança administrativa e judicial;

**CONSIDERANDO** a necessidade de prorrogar a vigência de atos administrativos concessórios de direitos aos contribuintes, e ainda, o prazo para o cumprimento de obrigações acessórias específicas, de modo a resguardá-los de quaisquer procedimentos fiscais durante os prazos fixados neste Decreto.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam suspensos por 90 (noventa) dias, contados da data da publicação do Decreto nº 0317001/2020, de 17 de março de 2020, os seguintes prazos concernentes a procedimentos e atos vinculados à Secretaria Municipal de Gestão e Finanças:

I – cobrança dos valores relativos ao preço público por permissão ou cessão de uso onerosa que ocorram nos meses de abril, maio e junho do exercício de 2020;

II – cobrança do crédito tributário, nas seguintes hipóteses:

a) notificação de cobrança administrativa, por qualquer meio, inclusive a emissão eletrônica automatizada DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO TAUÁ; e

b) procedimento de exclusão de contribuinte de parcelamento por inadimplência.

III – termos e notificações emitidos pelos agentes fiscais referentes às ações fiscais em curso, com ou sem ciência do contribuinte;

IV – prazos processuais relativos ao Processo Administrativo Tributário e a sua tramitação no âmbito do Contencioso Administrativo Tributário do Município de Tauá, inclusive quanto ao prazo concedido ao sujeito passivo para interposição de impugnação do ato administrativo, para pagamento de auto de infração ou notificação de lançamento; e

§ 1º - Fica prorrogada, pelo prazo estabelecido no *caput* deste artigo, a validade das certidões acerca da situação fiscal relativa às obrigações tributárias estabelecidas pelo Município de Tauá, a que se refere o art. 357 do Decreto nº 228001, de 28 de fevereiro de 2011 – Regulamento do Código Tributário do Município de Tauá.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica aos atos e procedimentos administrativos necessários para evitar a ocorrência de decadência e da prescrição dos créditos tributários.

**Art. 2º** - Ficam prorrogados os prazos de vencimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre os serviços prestados por profissional autônomo, relativo ao exercício de 2020, para as seguintes datas:

I - até o último dia útil do mês de julho de 2020, para o ISSQN autônomo lançados neste exercício e para os inscritos no decorrer deste exercício, com vencimentos entre março e junho de 2020;

**Art. 3º** - Ficam prorrogadas as datas de vencimentos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), devidos pelos sujeitos passivos optantes pelo Simples Nacional, nos seguintes termos:

I – para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP):

a) período de apuração março de 2020: com vencimento original em 20 de abril, fica prorrogado para 31 de julho de 2020;

b) período de apuração abril de 2020: com vencimento original em 20 de maio, fica prorrogado para 30 de agosto de 2020;

c) período de apuração maio de 2020: com vencimento original em 22 de junho, fica prorrogado para 31 de setembro de 2020.

II – para os Microempreendedores Individuais (MEI):

a) período de apuração março de 2020: com vencimento original em 20 de abril, fica prorrogado para o dia 30 de outubro de 2020;

b) período de apuração abril de 2020: com vencimento original em 20 de maio, fica prorrogado para o dia 31 de novembro de 2020;

c) período de apuração maio de 2020: com vencimento original em 22 de junho, fica prorrogado para o dia 21 de dezembro de 2020.

**Parágrafo Único.** A prorrogação de prazo a que refere o *caput* deste artigo não implica direito à restituição de quantias eventualmente já recolhidas.

**Art. 4º** - Fica suspenso até 30 de junho de 2020 o recolhimento de valores relativos às permissões e às autorizações para o funcionamento de comércio das seguintes atividades:

I – comércio ambulante;

II – banca de revistas, quiosques e similares; e

III – feiras livres.

**Art. 5º** - Ficam suspensos por 90 (noventa dias), a contar da publicação do Decreto nº 0317001/2020, de 17 de março de 2020, a cobrança administrativa pelo Departamento de Gestão Tributária - DGT, especificamente quanto às seguintes medidas:

I – protestos de Certidões de Dívida Ativa;

II – ajuizamento de execuções fiscais;

III – inscrição em Dívida Ativa do Município.

§ 1º - Excetua-se do disposto no inciso II deste artigo os atos que impeçam a ocorrência do prazo prescricional. Porém, uma vez ajuizada a ação, não se deverá peticionar em até 90 (noventa) dias, contados a partir do Decreto Municipal nº 0317001/2020, de 17 de março de 2020.

§ 2º - Durante o tempo citado no *caput* deste artigo também não fluirá prazo que resulte em perda de parcelamento ou de acordo.

**Art. 6º** - Fica prorrogada, por 90(noventa) dias, a validade dos seguintes documentos expedidos pelo Município de Tauá, que tenham prazo de vencimento durante o período de situação de emergência, decorrente do Decreto Municipal nº 0317001/2020:

- a) alvarás de funcionamento;
- b) alvarás para atividade de transporte urbano municipal;
- c) outros alvarás, pagamentos de taxas ou demais licenças expedidas pela Prefeitura de Tauá.

**Parágrafo Único** – A prorrogação tem intuito de impedir que os contribuintes descumpram as recomendações de diversos órgãos públicos, como a própria Prefeitura de Tauá, e tenham que sair de seus domicílios para buscar a renovação dos documentos públicos elencados, correndo risco de contaminarem-se.

**Art. 7º** - As licenças e demais documentos emitidos eletronicamente pela internet por meio do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Tauá passam a ter fé pública.

**Parágrafo Único:** A conferência da autenticidade das licenças e demais documentos emitidos eletronicamente dar-se-á mediante verificação do código de validade, constante nos documentos, no sítio eletrônico do Município ([www.taua.ce.gov.br](http://www.taua.ce.gov.br)).

**Art. 8º** - Todos os protocolos deverão ser encaminhados, de forma única e exclusiva, por meio do endereço eletrônico: [www.taua.ce.gov.br](http://www.taua.ce.gov.br), na opção serviços online, IPTU, ISS e Alvará.

**Art. 9º** - Fica suspenso o atendimento presencial do Departamento de Gestão Tributária Municipal, até o fim do período de isolamento social.

**Art. 10** - Ficam sobrestados, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação do Decreto nº 0317001/2020, de 17 de março de 2020, os efeitos dos protestos de Certidões da Dívida Ativa realizados no mês de março de 2020.

**Art. 11** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Paço da Prefeitura Municipal de Tauá/CE**, em 19 de maio de 2020.

Carlos Frederico Citó César Rêgo  
**Prefeito Municipal de Tauá**